

GRUPO I – CLASSE II – 1ª CÂMARA

TC-028.794/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. FALTA DE ELEMENTOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AUDIÊNCIA. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Idelzio Gonçalves de Oliveira, ex-Prefeito de São Pedro da Água Branca/MA, instaurada em decorrência da rejeição da prestação de contas do Convênio nº 1144/2004 (Siafi nº 502574), firmado com o Ministério da Saúde com vistas à aquisição de uma unidade móvel de saúde, tendo sido repassados recursos federais no valor de R\$ 40.000,00.

2. As irregularidades apontadas nesta TCE referem-se à ausência dos seguintes elementos:

- a) parecer jurídico e mapas das propostas de preço na licitação para compra de ambulância;
- b) comprovação da inclusão de dotação na lei orçamentária municipal;
- c) nota de empenho;

d) declaração de profissional atestando que o bem está em funcionamento e cumpre os objetivos programados, bem como que suas especificações atendem à descrição constante do plano de trabalho, conforme Orientação Técnica 001/2008-MS/SE/FNS/CGCAPC, de 08/04/2008.

3. Por tais razões, na fase interna, o responsável foi inscrito em débito pelo total dos recursos transferidos.

4. Na primeira instrução do processo, a Secex/MA resolveu diligenciar o Banco do Brasil, a fim de obter informações sobre a movimentação do dinheiro depositado na conta específica.

5. Em resposta, segundo a Unidade Técnica, ficou demonstrado que *“o beneficiário do cheque emitido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA foi a Milenium Veículos e Peças Ltda. Assim, observa-se que a Milenium recebeu o montante de R\$ 43.200,00, correspondente ao valor da ambulância (R\$ 40.000,00 repassado à conta da Concedente e R\$ 3.200,00 como contrapartida da Conveniente).”*

6. Ainda pelo posicionamento da Secex/MA, *“quanto ao débito, considerando que não restam dúvidas quanto à aquisição do bem conveniado e que há um nexo causal entre o saque e pagamento ao credor, entendo descaracterizado, restando ao responsável esclarecer as irregularidades descritas anteriormente que maculam suas contas.”*

7. Desse modo, afastado o débito, foi promovida a audiência do ex-Prefeito Idelzio Gonçalves de Oliveira pela falta, na prestação de contas do convênio, das peças anteriormente indicadas, mas o responsável não apresentou defesa.

8. Caracterizada a revelia do ex-prefeito, a Secex/MA propõe que suas contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento de multa, na forma dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “b”; 19, parágrafo único; e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992.

9. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a Unidade Técnica.

É o relatório.